

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000555/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050442/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.007834/2017-27
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS, CONTADORES, TEC EM CONTABILIDADE E DE EMPREGADOS EM ESCRITORIO DE CONTABILIDADE, AUD. E PER. CONTAB. NO EST. DO AM, CNPJ n. 04.242.277/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE NAZARE MELO DIAS;

E

A.R. CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ n. 09.410.506/0001-43, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ROSINEIDE LOPES BENTES e por seu Sócio, Sr(a). ANDREA DE CASTRO TEIXEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais em contabilidade: técnicos em contabilidade e contadores abrangidos pelo Decreto Lei nº 9.295 de 27/05/1946 que exercem efetivamente a profissão como Responsável técnico, Auxiliar da Área, Assemelhados ou Agregados à área, e, como tal, seja Empregado nos Escritórios de Contabilidade e demais Empresas da Contabilidade, ou Autônomos Equiparados, filiados ou não a qualquer entidade, com a CTPS qualificando a função quando auxiliar ou agregados à área, aplicam-se a todos os empregados em Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis, com abrangência territorial em Manaus/AM.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, devidos a partir do mês 09/2016, serão corrigidos pelo percentual de 5% (cinco por cento).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os salários dos empregados que exercem as funções abaixo discriminadas nas empresas anteriormente citadas e abrangidas pelo presente ACT serão reajustados na vigência deste Acordo da seguinte forma:

a) Para os empregados que exercem as funções de: Auxiliar de Serviços gerais, copeira, moto boy, mensageiro, recepcionista, secretaria, e outras funções correlatas, as empresas pagarão o salário normativo a partir de **Setembro/2016** de **R\$ 974,04 (Novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) mensais.**

b) Para os empregados que exercem as funções de: Auxiliar Administrativo, Contábil, Escritório, Pessoal, Legalização e Fiscal, as empresas pagarão o salário normativo a partir de **Setembro/2016** de **R\$ 997,03 (Novecentos e noventa e sete reais e três centavos) mensais.**

c) Para os empregados que exercem as funções de: Assistente Administrativo, Contábil, Pessoal,

Legalização e Fiscal, as empresas pagarão o salário normativo a partir de **Setembro/2016** de **R\$ 1.150,42 (Hum mil cento e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) mensais**.

d) Para os empregados que exercem as funções de: Analista de Departamento de Pessoal, Legalização, Fiscal, as empresas pagarão o salário normativo a partir de Setembro/2016 de R\$ 1.885,97 (Hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) mensais.

e) ANALISTA CONTÁBIL JÚNIOR: Para os empregados que exercem a função de classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, escriturações dos registros do setor de pessoal, levantamento de balancetes, conciliações dos registros escriturados, as empresas pagarão o salário normativo a partir de **Setembro/2016** de **R\$ 1.523,29 (Hum mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos) mensais**.

f) ANALISTA CONTÁBIL PLENO: Para os empregados que exercem a função de Coordenação do processo de escrituração contábil, fiscal, pessoal e financeiro, execução dos trabalhos de Auditoria em campo, Elaboração das Demonstrações Contábeis e relatórios de Auditoria, as empresas pagarão o salário normativo a partir de **Setembro/2016** de **R\$ 1.697,37 (Hum mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) mensais**.

g) ANALISTA CONTÁBIL SENIOR: Para os empregados que exercem a função de chefia de setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor do pessoal, chefia da tesouraria, elaboração das demonstrações contábeis, as empresas pagarão o salário normativo a partir de **Setembro/2016** de **R\$ 1.885,97 (Hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) mensais**.

h) ANALISTA CONTÁBIL TREINEE: durante o período de experiência de até 90 (noventa) dias e após esse prazo passará a função da **alínea "E"**, para profissional com formação em Bacharel em Ciências Contábeis; as empresas pagarão o salário normativo a partir de **Setembro/2016** de **R\$ 1.378,20 (Hum mil trzentos e setenta e oito reais e vinte centavos) mensais**.

i) Para os empregados que exerçam a função de AUDITOR INTERNO tem como atribuições: adequação interna da empresa conforme legislação e normas do Conselho Federal, emissão de pareceres, as empresas pagarão o salário normativo a partir de **Setembro/2016** de **R\$ 6.267,20 (Seis mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) mensais**.

j) Para os empregados que exerce a função de CONTADOR, as empresas pagarão o salário normativo a partir de **Setembro/2016** de **R\$ 5.077,61 (Cinco mil e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) mensais**.

k) Para os empregados que exerce a função de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, sua função é supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, ou seja, verificar as tarefas se estão sendo realizado no prazo e com qualidade necessária, checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizado a supervisão de equipe de apoio e desenvolvimento de projetos, e ser responsável por toda área administrativa da empresa como RH, DP, rotinas Fiscais, Contábeis e Administração Geral do dia-a-dia. Para que o profissional tenha um bom desempenho como Supervisor Administrativo é essencial que além da graduação possua conhecimento em informática ser comunicativo, proativo e flexível, as empresas pagarão o salário normativo a partir de **Setembro/2016** de **R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais) mensais**.

l) SUPERVISOR DA CONTABILIDADE: Para o empregado que Elabora relatórios gerenciais, análise de balanços, planejamento tributário e preenchimento declarações, como DIPJ, DCTF, ECF, EFD-CONTRIBUIÇÕES e DIRF. Realiza classificação contábil, estudos e análises de viabilidade econômica, conciliação e análise de fechamento de custos, as empresas pagarão o salário normativo, a partir de **setembro/2016** de **R\$2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais) mensais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de livre negociação entre empregador e empregado o valor das gratificações para o exercício de funções de gestão, respeitados os pisos salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda garantido entre as partes, para aqueles que recebem acima do piso salarial, que em 01 de setembro de 2016, aos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, serão corrigidos pelo percentual de 5 % (cinco por cento), sobre os salários do mês de agosto de 2016. Vale ressaltar que para ACORDOS vindouros o percentual será de livre negociação entre o **SINDICATO OBREIRO (SINDCONTAB-AM) E A EMPRESA A. R. CONTABILIDADE LTDA ME**.

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE

Fica estabelecido como Data Base da Categoria o dia **1º de setembro de cada ano**.

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas pelo presente ACT, ao demitirem seus funcionários nos 60 (sessenta) dias que antecedem a data-base, ficam obrigadas a procederem ao pagamento de Multa equivalente a 1 (um) salário do empregado, bem como realizar Rescisão Complementar no prazo de 15 (quinze) dias seguintes a data de homologação da ACT junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Segundo - O empregado dispensado, sem justa causa, no período acima citado que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo [Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS](#). Lei nº 7.238/84:

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS MENSAIS E DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ressalvados os motivos de força maior apurados pelo Sindicato, a Empresa **A. R. CONTABILIDADE LTDA ME**, efetuará o pagamento dos salários até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários serão pagos no local de trabalho durante o horário de trabalho **ou** em conta corrente, sendo considerados dias úteis todos os dias, exceto os Sábados, os Domingos e os Feriados que ensejam a paralização dos serviços públicos essenciais à atividade empresarial, tais como os serviços bancários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos realizados após o prazo estipulado por lei, ou seja, após o quinto dia útil de cada mês subsequente, ficam sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o líquido devido aos empregados, além da multa pela violação da cláusula de forma genérica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que o dia do pagamento do salário coincidirem com o sábado, domingo ou feriado, estes serão antecipados para o dia útil imediatamente anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador fornecerá aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando os valores pagos bem como os descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a empresa fica autorizada a efetuar os descontos em folha de pagamento de salários dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados alimentação, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamentos odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros desde que seja assegurada a livre e formal adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por eles autorizados expressamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 545 da CLT, o empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizado, as contribuições devidas ao sindicato quando por este notificado, **com exceção da contribuição sindical prevista no art 578 da CLT, cujo desconto independe dessas formalidades.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, exceto quando houver descumprimento de resoluções da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AJUDA DE CUSTO PELO USO DE VEICULO PROPRIO

O empregado que utilizar veículo próprio a serviço do empregador fará jus a ajuda de custo ou vale combustível, pagos mensalmente, cujo valor será livremente negociado e definido pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo ou vale combustível não integrará o salário, tendo natureza exclusivamente indenizatória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

As empresas comprometem-se a fornecerem antecipadamente ticket-Refeição no valor mínimo de R\$ 17,00 (dezesete reais) em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, para os empregados, sendo que o desconto em folha corresponderá, no máximo, a 1% (um por cento) do salário base do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: o pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que caso assim seja efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal. Os empregados que já vinham recebendo vale alimentação ou ticket refeição permanecerão recebendo esse benefício.

Parágrafo Segundo: as empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam dispensadas do fornecimento do Ticket Refeição ou Vale Alimentação.

Parágrafo Terceiro: As empresas que possuírem refeitório próprio ou ainda contrato firmado com empresas que fornecem alimentação, não se aplica o *caput*.

Parágrafo Quarto: Será fornecido para todo trabalhador que não tenha falta injustificada ou atraso, cestas básicas mensalmente no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), a título de vale-alimentação e sem natureza salarial.

a) Estipula-se tolerância diária de 10 (dez) minutos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A empresa se compromete a fornecer o Vale-Transporte para os profissionais amparados por este Acordo, contemplando o deslocamento da ida e da volta entre a residência e o local de trabalho, nos termos Decreto nº 95.247/1987 que regulamentou a Lei nº 7.418/1985, sem prejuízo das vantagens ofertadas pelo empregador que superem as estabelecidas nesta Cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS

A empresa, caso não possua creches conveniadas ao estabelecimento, pagará aos empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade, auxílio mensal no valor equivalente a 20% do salário base do profissional, limitado a 01 (um) filho por trabalhador (a), desde que apresente comprovação de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência dos filhos (a) ou dependentes legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido pagamento não terá configuração salarial, não incidirá para efeito de reflexos, nem para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa se obriga a colocar à disposição dos seus empregados, plano de seguro de vida, de livre escolha, que serão custeados 100% pela empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na CTPS, assinalando-se a data em que o mesmo iniciou na função, desde o primeiro dia, com salário correspondente, bem como a forma do pagamento.

a) O contrato de experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias devidamente anotado em sua CTPS, de acordo com a legislação vigente, e não será permitido na readmissão de empregados na função exercida anteriormente;

b) Fica o empregador obrigado a recolher a CTPS dos empregados para anotar a admissão e as alterações ocorridas e devolvê-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de multa estabelecida nesta CCT, o que será feito mediante recibo, devidamente datado, tanto no ato do recolhimento quanto no do recebimento, nos termos do art. 29 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As Rescisões, Resilições e os Distratos dos contratos de emprego com duração igual ou superior a 12 (doze) meses terão, como **condição para a sua validade**, a obrigatória assistência e homologação do SINDCONTAB/AM.

Com base no que dispõe a Instrução Normativa MTPS/SRT nº 03, de 21/06/2002, e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos no momento da homologação:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em 5 (cinco) vias;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;

c) Comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 8 de dezembro de 2006);

d) Carta de Preposto com assinatura reconhecida quando não vier o proprietário/sócio administrador da pessoa jurídica;

e) Registro do Empregado em livro ou ficha ou cópia dos dados obrigatórios, quando informatizado (Portaria nº 41, de 28/03/2007);

f) Extrato atualizado da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Anotação da Chave de Identificação, com letra legível, na parte superior do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), acima do campo “01” (CNPJ/CEI), na via destinada ao trabalhador, obtida ao

se utilizar o serviço “Comunicação Movimentação do Trabalhador”, via Internet, na Conectividade Social/Empregador, conforme Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial nº 116/04, de 09.02.2004;

h) No caso de dispensa sem justa causa (código 01), a apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório (GRRF) quitada, demonstrativo do FGTS e as guias de habilitação ao Seguro- Desemprego (Comunicação de Dispensa – CD e requerimento anexo);

i) Exame Médico Demissional nos termos da NR nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

j) Discriminativo das médias das parcelas variáveis da remuneração, quando existentes, no verso do Termo de Rescisão;

k) Prova bancária de quitação, quando for o caso;

l) Apresentação do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical do Trabalhador (GRCSU) desde a sua admissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se será cumprido ou indenizado;

b) O empregado terá direito a concessão do Aviso Prévio de conformidade com a Lei 12.506 de 11/10/2011 e também da concessão abaixo descrita,

c) Concessão a título de Aviso Prévio Sindical, de 01 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, de forma indenizada, considerando-se como ano de serviço fração igual ou superior a seis meses. Tal aviso deverá ser discriminado separadamente de outras verbas.

d) A redução de duas horas diárias previstas no art. 488 da CLT será utilizada à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada;

e) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o prazo do aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo jus, no entanto, à remuneração integral indenizada;

f) O aviso prévio não poderá ter início no último dia útil da semana;

g) No caso de regulamentação do aviso prévio de conformidade com o previsto na Constituição Federal, a vantagem maior se incorpora a este Acordo Coletivo;

h) Na hipótese da dispensa do cumprimento do aviso prévio trabalhado, o prazo para pagamento dos haveres legais será de 10 (dez) dias a contar do último dia de trabalho;

i) O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverão ser pagos por ocasião do pagamento geral dos empregados, se a homologação não se der antes desse fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PREVIO ESPECIAL

Aos empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que contarem com 3 (três) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, será assegurado o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias e na hipótese de rescisão de contrato de emprego sem justa causa, por iniciativa do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento, referida cláusula estende-se aos beneficiários ou herdeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de regulamentação do aviso prévio de conformidade com o previsto na Constituição Federal, a vantagem maior se incorpora a este Acordo Coletivo

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA NAS RESCISÕES

A quitação da rescisão do contrato de trabalho será efetuada nos seguintes prazos:

- a)** Até o 10º (décimo) dia a contar da notificação da demissão ou pedido;
- b)** O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados e se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato;
- c)** Eventuais diferenças ou pagamentos suplementares devidos na rescisão de contrato de trabalho deverão ser pagos até 03 (três) dias após o fato;
- d)** O atraso na quitação da rescisão contratual será objeto de punição através da aplicação de uma multa correspondente a 01 (um) salário contratual, conforme o artigo 477 da CLT, que reverterá em favor do empregado demitido, ressalvado os casos em que ocorrer atraso por problemas da entidade homologadora ou pelo não comparecimento do ex-empregado;
- e)** A entidade homologadora fornecerá declaração em favor da parte que comparecer para homologação, contendo dia e hora;
- f)** O sindicato profissional procederá as homologações das rescisões somente no período vespertino, das 14:00 às 17:00 horas, podendo, em casos excepcionais, pactuar com alguma empresa horário diferenciado, desde que haja motivo relevante, e apenas temporariamente;
- g)** O pagamento das verbas devidas nas rescisões de contrato de trabalho, após as 14 horas, será efetuado em dinheiro e não em cheque, para evitar que o trabalhador fique sem receber o valor a que tem direito no mesmo dia, dado o horário de funcionamento dos bancos e a dificuldade de deslocamento do Sindicato à agência bancária.
- h)** A Assistência para Homologar as Rescisões de Contrato de Trabalho (RCT) será prestada gratuitamente, independente de filiação, a todos os trabalhadores que integram as categorias abrangidas pelo SINDCONTAB-AM;
- i)** É facultado a cobrança/desconto mensal de 1% (um por cento) da contribuição assistencial mensal, a título de TAXA NEGOCIAL, aos trabalhadores filiados ao SINDCONTAB-AM, mediante autorização expressa destes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou qualificação profissional necessárias ao desempenho de suas funções, serão reembolsadas pela empresa em 50% (cinquenta por cento), desde que aprovadas previamente, por escrito, pela empresa.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SUBSTITUTO EVENTUAL**

Fica garantida ao empregado substituto a mesma remuneração paga ao substituído, quando ocorrer por período de 30 (trinta) dias ou mais.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE A GESTANTE**

A Profissional de Contabilidade, após o término da licença-maternidade, é garantida estabilidade conforme legislação vigente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS JUNTO AO RH DA EMPRESA**

Todo e qualquer documento solicitado pelo empregado à empresa, o qual esteja relacionado com seu vínculo de emprego, deverá ser fornecido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA ALMOÇO**

Quando da hora de almoço o empregador deve liberar seu empregado no intervalo de no mínimo de 1 (uma) hora, conforme o artigo 71 da CLT;

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICOS**

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos passados por conveniados com o Sindicato da categoria profissional ou médicos particulares ou do SUS, mediante simples apresentação, devendo fornecer recibo ao empregado do atestado entregue. Em casos de urgências posteriormente comprovadas, serão aceitos quaisquer atestados médicos independentemente de convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração: a) 03 (três) dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou aquele que viva sob sua responsabilidade; b) 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento; c) 05 (cinco) dias úteis em caso de nascimento de filho; d) 01

(um) dia, em caso de internação de filho ou cônjuge, desde que devidamente comprovado por atestado;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS / BANCO DE HORAS

A jornada normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) e serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e com o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

A empresa deve fornecer gratuitamente, no mínimo, 2 (dois) pares de uniformes para cada 6 (seis) meses de vínculo empregatício, sempre que for obrigatória a sua utilização

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A empresa comunicará ao sindicato representativo da categoria profissional, até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ocorrência dos acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa providenciará o transporte do empregado para o local apropriado em caso de acidentes de trabalho, desde que ocorra no horário de trabalho, no deslocamento para o trabalho, ou que seja em decorrência do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO

A empresa, no ato da admissão do empregado, apresentará, entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores. O **SINDCONTAB-AM** disporá de 1 (um) dia no mês para a realização da Banca de Sindicalização objetivando, exclusivamente, oferecer aos empregados das empresas a opção de participarem do seu quadro associativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Banca de Sindicalização será composta, na sua totalidade, por membros da diretoria eleita do SINDCONTAB-AM;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O local, a data e o horário da realização da Banca de Sindicalização será acordada previamente entre o SINDCONTAB-AM e a empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINDCONTAB-AM poderá divulgar as suas atividades sindicais e fixa-las em quadros de avisos destacados nas dependências física da empresa.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS

Os dirigentes eleitos do SINDCONTAB-AM terão livre acesso às dependências da empresa, inclusive durante o horário normal de expediente, mediante a comunicação expressa e prévia de 48 (quarenta e oito)

horas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

A Estabilidade do dirigente sindical obedecerá ao art. 522 da CLT, a Súmula nº 369 do TST, a OJ SDI-1 nº 365 do TST e a legislação trabalhista em vigor.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A empresa é obrigada a enviar ao **SINDCONTAB-AM**, duas vezes por ano, a relação dos empregados abrangidos por este Acordo, ficando definidos para tal os meses de Março e Outubro, respectivamente.

A empresa deverá enviar ao **SINDCONTAB-AM**, o número de empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, bem como o total dos descontos da Contribuição Assistencial estabelecida neste Acordo, até 10 (dez) dias após o desconto dessas verbas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E TAXA NEGOCIAL

A empresa descontará em folha de pagamento as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional dos empregados filiados, e as recolherá à tesouraria deste até ao quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Assistencial do ano de 2016, estipulada no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), será parcelada em 8 (oito) vezes iguais de R\$ 15,00 (quinze reais), com vencimento nas seguintes datas: primeira parcela, em 05/10/2016; segunda parcela, em 05/11/2016; terceira parcela, em 05/12/2016; quarta parcela, em 05/01/2017; quinta parcela, em 05/02/2017; sexta parcela, em 05/03/2017; sétima parcela, em 05/04/2017; e oitava parcela em 05.05.2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido ainda o desconto da taxa negociada aos trabalhadores associados, o percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre o salário base, a ser pago em 2 (duas) parcelas, a ser descontado na folha de Agosto/2017 e Setembro/2017, devendo o repasse ocorrer até o dia 05 do mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Subordinam-se os presentes Descontos Associativos apenas aos trabalhadores associado.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado que o não repasse da Contribuição pelo Empregador, estabelecida nesta Clausula, ensejará a cobrança de encargos de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor principal e de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração em atraso, ficando a empresa responsável pelo desconto e obrigada a efetuar o pagamento devido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS DO SINDICATO

A Empresa permitirá ao SINDCONTAB-AM utilizar seus quadros de avisos para comunicações oficiais, excetuando-se os assuntos relacionados à greve. A autorização deverá ser precedida de pedido oficial do

Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nas inspeções solicitadas pelo sindicato obreiro aos órgãos competentes, realizadas na empresa, será admitida a participação de 01 (um) representante do referido sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO NEGATIVA

A entidade sindical fica obrigada a fornecer à empresa e empregados, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débito junto às mesmas, desde que as requerentes comprovem a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente Acordo inclusive quanto as contribuições sindicais, reconhecendo a empresa A. R. CONTABILIDADE LTDA ME o direito do SINDCONTAB-AM ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer o presente Acordo Coletivo, conforme o artigo 625 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, fica o infrator obrigado ao pagamento de multa igual a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial estabelecido no presente instrumento, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam a entidade sindical conveniada. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIBULANDO

Deverá ser concedido pela empresa, ao Empregado que venha a prestar concurso de vestibular, quando este comprovadamente coincidir com o horário de trabalho, o direito de se ausentar pelo período de duração das provas, sem prejuízo da remuneração, desde que haja comunicação ao empregador com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, anexando-se cópia da ficha de inscrição ou de outro documento que comprove o ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERENCIA

A Empresa obriga-se a fornecer, por ocasião da rescisão contratual do Profissional da Contabilidade, em

caso de demissão sem justa causa ou por pedido, uma carta de referência ao profissional, nesta apenas constante o tempo de serviço e os atos abonadores de sua conduta ético-profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam a assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

Manaus/AM, 1º de Setembro de 2016.

**RITA DE NAZARE MELO DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS, CONTADORES, TEC EM CONTABILIDADE E DE EMPREGADOS EM ESCRITORIO
DE CONTABILIDADE, AUD. E PER. CONTAB. NO EST. DO AM**

**ROSINEIDE LOPES BENTES
SÓCIO
A.R. CONTABILIDADE LTDA - ME**

**ANDREA DE CASTRO TEIXEIRA
SÓCIO
A.R. CONTABILIDADE LTDA - ME**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.